



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

21
3

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2018.

Autor: Mesa Diretora

EMENTA

Extinção de emprego em comissão e de função gratificada que especifica. Legalidade e Constitucionalidade com observação.

Trata-se de Projeto de Resolução nº 02/2018, de autoria da Mesa Diretora, cujo objeto é extinguir o emprego em comissão de Assessor de Comunicação e a função de Chefe de Seção de Transporte, bem como criar o emprego em comissão de Chefe de Setor de Transporte a ser preenchido por funcionário efetivo.

Apresenta-se justificativa às fls. 03.

Esta Procuradoria entende que a iniciativa da propositura não afronta o Regimento Interno.

No humilde entendimento desta Procuradoria ao analisar o projeto não encontramos óbice para prosseguimento, exceto fixar referência para o emprego quando deveria ser por lei, art. 2º.

Assim, sugiro que a Comissão de Justiça e Redação apresente emenda suprimindo essa expressão do artigo.

No tocante ao enfoque político este deverá ser realizado pelos nobres Edis.

Diante do exposto, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é apenas

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP

Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011

Visite nosso site: www.camaracacapava.sp.gov.br

1

9



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

22
3

opinativo, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão, é favorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto com observação.

Este projeto deve ser submetido à **Comissão de Justiça e Redação e Finança se Orçamento**, conforme artigo 62 e seguintes do Regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 26 de abril de 2018.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712